7º

(Inicio e termo da vigência)

O contrato tem início no dia **19 de Agosto de 2022** e encerrará logo que não se justifique a necessidade de manutenção do mesmo.

8º

(Período Experimental)

O presente contrato estará sujeito ao período experimental legal.

9º

(Rescisão do Contrato)

A extinção do contrato, antes de decorrido o prazo, por alegação de Justa Causa, aplicam-se as disposições gerais relativas à cessação do Contrato.

10º

(Aviso Prévio)

1 - O segundo Outorgante pode rescindir o contrato, independentemente de justa causa, mediante comunicação escrita à entidade empregadora (15 dias se o contrato tiver uma duração inferior a 6 meses ou 30 dias por se tratar de um contrato de trabalho com duração de pelo menos 6 meses ou superior).

2 - Se o Segundo Outorgante não cumprir, total ou parcialmente, o prazo de aviso prévio decorrente do estabelecido no número anterior, pagará à entidade empregadora, a título de indemnização, o valor da remuneração de base correspondente ao período de aviso prévio em falta, sem prejuízo de eventual indemnização cível a que houver lugar.

11º

(Férias e Subsídio de Férias)

1 - O trabalhador admitido por contrato a termo incerto tem direito a um período de férias equivalente a vinte e dois dias úteis por cada ano completo de serviço.

2 - Além da retribuição correspondente ao período de férias, o trabalhador tem ainda direito a um subsídio de férias de montante igual ao dessa retribuição.

3 – No que respeita ao Subsídio de Natal e Subsídio de Férias, acórdão as partes que o mesmo seja pago mensalmente no montante relativo a 1/12 todos os meses, situação que acordam para toda a duração do vínculo laboral.